



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 542, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Retirolândia-BA, com vigência do dia 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, em observância ao art. 8º, I, da **Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020**, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. A fixação dos subsídios de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais do Município de Retirolândia, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Retirolândia/Bahia e da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, assim, o subsídio a ser pago em 2021 corresponderá ao pago em 2020.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pago em parcela única, obedecendo ao dispositivo da Constituição Federal, podendo ser reajustado quando for verificada a correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito ficará mantido em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pago em parcela única, obedecendo ao dispositivo da Constituição Federal, podendo ser reajustado quando for verificada a correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal dos secretários ficará mantido em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pago em parcela única, obedecendo ao dispositivo da Constituição Federal, podendo ser reajustado quando for verificada a correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais.




**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**




§ 1º. Os subsídios de que tratam esta Lei serão alterados por Lei Municipal obedecendo ao mesmo índice e a mesma data da revisão geral anual do salário mínimo dos servidores municipais, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.


Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 22 de dezembro de 2020.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 22 de dezembro de 2020.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete